

JOGOS DE LINGUAGEM E A ARGUMENTAÇÃO NO DIREITO NA PERSPECTIVA DE ATIENZA

LANGUAGE GAMES AND ARGUMENTATION IN LAW FROM THE PERSPECTIVE OF ATIENZA

Artigo recebido em: 20/6/2025

Artigo aceito em: 25/8/2025

Rômulo Lago e Cruz*

* Faculdade de Direito de Vitória

Vitória, Espírito Santo, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/55883693921082250>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2006-4058>

rjamp@gmail.com

Américo Bedê Júnior*

* Faculdade de Direito de Vitória

Vitória, Espírito Santo, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0136827472164962>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0128-8790>

bedejunior@hotmail.com

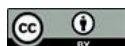
Os autores declaram que não há conflito de interesses.

Resumo

O presente estudo analisa a argumentação jurídica a partir da integração entre a concepção pragmática de Manuel Atienza e a teoria dos jogos de linguagem de Ludwig Wittgenstein. Partindo da constatação de que as concepções formal e material da argumentação, embora relevantes, apresentam limitações diante da complexidade dos casos concretos, busca-se demonstrar como a dimensão pragmática, associada à performatividade da linguagem, constitui alternativa mais adequada para o discurso jurídico contemporâneo. A metodologia adotada é de caráter qualitativo e bibliográfico, baseada em fontes primárias e secundárias, com ênfase nas obras originais dos autores analisados e em contribuições teóricas de estudiosos da filosofia da linguagem e da retórica jurídica. Os resultados apontam que a fusão teórica entre Atienza e Wittgenstein possibilita compreender o Direito como prática discursiva que não se restringe à lógica formal ou ao compromisso material com a verdade, mas que incorpora o contexto, os interlocutores e os efeitos persuasivos. A discussão revelou, ainda, que essa abordagem crítica contribui para identificar falácias pragmáticas e ampliar a legitimidade das decisões jurídicas. Conclui-se que a adoção dessa perspectiva fortalece a racionalidade, a pluralidade e a aceitabilidade do discurso jurídico no Estado Democrático de Direito.

Abstract

This study analyzes legal argumentation through the integration of Manuel Atienza's pragmatic conception and Ludwig Wittgenstein's language game theory. Based on the observation that the formal and material conceptions of argumentation, while relevant, present limitations in the face of the complexity of concrete cases, the study seeks to demonstrate how the pragmatic dimension, combined with the performativity of language, constitutes a more appropriate alternative for contemporary legal discourse. The methodology adopted is qualitative and bibliographic, based on primary and secondary sources, with an emphasis on the original works of the authors analyzed and on theoretical contributions from scholars of the philosophy of language and legal rhetoric. The results indicate that the theoretical fusion between Atienza and Wittgenstein makes it possible to understand law as a discursive practice that is not restricted to formal logic or a material commitment to truth, but that incorporates context, interlocutors, and persuasive effects. The discussion also revealed that this critical approach helps identify pragmatic fallacies and expand the legitimacy of legal decisions. It is concluded that the adoption of this perspective strengthens the rationality, plurality and acceptability of legal discourse in the Democratic State of Law.



Palavras-chave: Argumentação Jurídica. Pragmatismo. Jogos de Linguagem. Wittgenstein.

Keywords: *Legal Argumentation. Pragmatism. Language Games. Wittgenstein.*

1 INTRODUÇÃO

Argumentar é atividade desenvolvida em diversos ramos do conhecimento, lógica, psicanálise, semiótica, retórica, não se imiscuindo com exclusividade ao Direito, o qual, embora não possa se reduzir a ela, tem na argumentação um poderoso instrumento de consolidação e desenvolvimento da própria Teoria Geral do Direito, advindo daí o interesse e a importância pelo tema.

Não se deve, entretanto, identificar argumentar com decidir. São duas coisas distintas que podem se evidenciar no mundo sem que haja concomitância. É possível que haja decisão desprovida de argumentos, assim como, em algumas situações e contextos definidos, é admissível argumentar sem decidir, como para formar uma opinião ou uma convicção sobre um determinado tema. O que é importante deixar claro é que o estudo da argumentação vai além de perquirir a respeito dos motivos determinantes de uma decisão específica.

Para se compreender melhor o que se deve entender por argumentação é necessário partir da noção de que se trata de um conceito complexo, tendo em vista as múltiplas acepções ou facetas que o termo pode assumir a depender das circunstâncias nas quais seja empregado e a necessidade de justificar a razão de se eleger um ou mais de um desses sentidos. Assim, o problema de pesquisa que orienta este estudo consiste em saber de que modo é possível construir uma teoria da argumentação jurídica capaz de superar os limites das concepções formal e material, articulando uma racionalidade adequada à realidade concreta do mundo e integrando esses modelos ao discurso jurídico?

A hipótese inicial é que a conjugação da concepção pragmática de Atienza com a teoria dos jogos de linguagem de Wittgenstein fornece um modelo teórico mais adequado para compreender a argumentação jurídica, porquanto permite integrar os elementos formais e materiais a uma dimensão contextual e dialógica, assegurando simultaneamente racionalidade, verdade, justiça e aceitabilidade no discurso jurídico.

Partindo dessa noção, no capítulo 1, pretende-se estabelecer um conceito adequado de argumentação, bem como discorrer a respeito das concepções de

argumentação na perspectiva de Atienza e demonstrar como cada uma delas pode exercer influência na estratégia discursiva.

Na sequência, no capítulo 2, busca-se discorrer sobre a filosofia linguística de Wittgenstein, esclarecendo o seu pensamento sobre a linguagem e a teoria da figuração proposicional, e como se deu a virada pragmática para que ele se tornasse o mais feroz crítico de si mesmo quando da publicação da sua obra póstuma *Investigações Filosóficas*, através da qual desenvolveu a ideia de teoria dos jogos de linguagem.

No capítulo 3, propõe-se uma espécie de fusão entre as ideias de Atienza, especialmente em relação à concepção pragmática de argumentação, e a teoria dos jogos de linguagem, com o fim de demonstrar como essas teses são adequadas para se analisar os argumentos dialéticos e retóricos expendidos em determinada estratégia de discurso jurídico.

Busca-se, com o presente estudo, contribuir para o desenvolvimento da teoria da argumentação jurídica com a adoção da teoria dos jogos de linguagem, a qual promove um acoplamento adequado entre os elementos fáticos e os propriamente normativos da argumentação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 As Concepções da argumentação de Atienza

As diversas concepções da argumentação põem em destaque determinado aspecto do conceito antes referido. Atienza (2014, p. 100) defende a existência de três dimensões da argumentação, cada uma delas vinculada a um determinado contexto ou situação. São elas, a concepção ou perspectiva formal, a material e a pragmática.

Para ele, é possível traçar-se a distinção entre essas acepções a partir da exposição das espécies de problemas que cada viés da argumentação visa solucionar ou justificar (Braatz, 2007). Na sequência, apresenta didaticamente cada concepção de per si e revela os pontos de intersecção e as características que as distinguem uma das outras.

2.1.1 A concepção formal de argumentação

Um primeiro tipo de situação tem a ver com a resolução de problemas formais, os quais, em regra, “não se relacionam com a realidade, mas abstraem de como realmente é o mundo” (Atienza, 2014, p. 103). São problemas matemáticos ou de raciocínio lógico, que exigem a identificação de premissas e conclusões, a distinção entre raciocínios dedutivos e indutivos, a tradução de proposições e a notação lógica de funções proposicionais e quantificá-las, a construção de uma prova formal de validade para uma série de raciocínios (2014, p. 104).

Assim, por esse viés, na assertiva todo brasileiro conhece a obra de Machado de Assis. Caio, Mévio e Tício são brasileiros. Então eles conhecem a obra de Machado de Assis. Nessa formulação, não há a preocupação com a veracidade dos enunciados. Se Caio conhece ou não conhece. Se Mévio leu ou não algum livro do autor. Se Tício leu uma ou mais de uma obra, tanto faz. A solução do problema exige tão-somente que se indague a respeito de quais são as regras de inferência dedutiva que permitem passar das premissas à conclusão (Atienza, 2003, p. 28).

Da mesma forma, na premiada série *Game of Thrones*, o personagem de Ned Stark clamava “o homem que profere a sentença deve brandir a espada” (Game, 2011). Se um determinado sujeito brandiu a espada, logo ele deve ter proferido a sentença.

Para a concepção formal, as premissas e a conclusão são enunciados não interpretados. Na lógica formal, uma proposição é um enunciado que pode ser verdadeiro ou falso, porém é irrelevante qual seja o seu significado concreto. O que importa é a forma, a estrutura. A ênfase nesse viés, esclarece Atienza, está no aspecto sintático da linguagem (no semântico formal ou abstrato) e na noção de inferência: o que importa não é a verdade ou a correção das premissas e da conclusão, mas quais são os esquemas formais que permitem dar – ou justificar – a passagem das premissas à conclusão (2014, p. 116).

Bruna Pereira das Posses aduz que essa concepção baseia-se nos passos dados entre as premissas e as conclusões. Trata-se da lógica dedutiva, na qual não há importância acerca da verdade do que é apresentado como premissa; interessam os recursos que autorizaram a passagem destas para atingir a conclusão (2019, p. 29).

No Século XVIII, especialmente com o advento da Revolução Francesa de 1789, sobreveio a pretensão de matematizar o Direito, no sentido de tornar as decisões judiciais

meros produtos de raciocínios lógicos aplicáveis a qualquer situação. O silogismo, que se caracteriza por ser o raciocínio dedutivo estruturado formalmente a partir de duas proposições – premissas –, das quais se obtém por inferência uma terceira – a conclusão –, consubstanciava um mecanismo da Escola da Exegese voltado para alcançar o ideal de segurança jurídica (Cunha, 2014, p. 40),

Não obstante, ainda hoje essa modalidade argumentativa é muito presente na atividade dos operadores do Direito. Não que a lógica seja um elemento dispensável; o problema está na sua alocação prestigiada neste processo de argumentação jurídica, posto que ela não dá conta de todo o Direito, como bem pontuado por Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha (2014, p. 41).

Desse modo, resta evidente que a essência de uma acepção formal da argumentação reside na lógica dedutiva, cuja finalidade será sempre a mesma: reconstruir, reconhecer ou aplicar esquemas argumentativos. Nesse modelo, o que há não são propriamente argumentos, mas esquemas argumentativos, os quais não permitem apreciar se as proposições são boas ou não, verdadeiras ou falsas, mas tão-somente se as respostas solucionam o problema posto através da regra de inferência, que vem a ser o meio pelo qual passa-se de um enunciado para outro, como v.g., o *modus ponens*.

2.1.2 A concepção material de argumentação

No que concerne à resolução de problemas materiais, a atividade argumentativa é de extrema importância para explicar fenômenos científicos, tecnológicos, da moral, descobertas, previsões ou recomendações. Nessa seara, faz-se fundamental a análise do conteúdo das questões postas à análise, bem como das proposições e dos enunciados, com vistas a alcançar uma conclusão verdadeira.

Nessa dimensão, assinalam Oliveira e Salles, o essencial será o conteúdo do problema, e por isso não se pode adotar em relação a este uma atitude hipotética ou descompromissada. É preciso que haja um comprometimento com a verdade do problema e a veracidade de sua conclusão (2014, p. 40).

Explicar um fenômeno, prever um acontecimento, averiguar que alguma coisa aconteceu de tal maneira ou que tem tais e quais características, justificar uma ação, recomendar a alguém que faça tal ação são todos exemplos de questões materiais (Atienza, 2014, p. 105).

Assim, constata-se que em determinados períodos do ano, a superfície do oceano eleva-se e desce mais do que o normal, resultando em marés com amplitude superior à média e passa-se a explicar tal fenómeno, que poderia ser assim sintetizado: dado que o oceano sofre influência direta da força gravitacional dos astros e que na lua nova e na lua cheia, o sol e a lua estão em sizígia, o que ocasiona amplitudes maiores de maré – ou seja, marés altas superiores à média e marés baixas inferiores à média – o mar avança e recua mais em relação à faixa de areia. O argumento também pode ser empregado para fazer alguma previsão. Assim, no referido exemplo, dado que as marés alcançam amplitude superior à média quando o sol e a lua estão em sizígia, pode-se assegurar que a amplitude da maré voltará a crescer no futuro, cada vez que for constatado a sizígia. Ou, por fim, sugerir um plano de ação: dado que as vias públicas costeiras não devem sofrer com a volatilidade da maré de sizígia, e que o asfalto é destruído quando em contato com a força violenta da maré, as vias costeiras não devem ser de asfalto.

Esses exemplos deixam claro que pelo viés material da argumentação, as premissas e a conclusão são enunciados interpretativos, isto é, enunciados aceites pelo que argumenta como verdadeiros ou corretos (Atienza, 2014, p. 117). O Magistrado, quando argumenta, não questiona acerca da validade do ordenamento jurídico, parte desse ponto por considerá-lo uma premissa válida e compromete-se a aplicá-lo caso seja comprovada a prática de determinado fato.

Nesse viés, esclarece Atienza, o centro de gravidade reside nas premissas e na conclusão, e não na inferência entre ambas, de modo que num problema judicial, por exemplo, no qual se apresente uma dificuldade de prova refere-se à premissa menor – premissa fática –, o juiz deverá fornecer as razões pelas quais considera que um indivíduo praticou uma determinada conduta, não apenas afirmá-la como uma dedução ou indução lógicas (2014, p. 118).

Apesar de reconhecer múltiplas finalidades da argumentação na perspectiva material, é possível identificar que a sua finalidade última consiste na formação de uma “convicção adequada acerca de como foi, é e será o mundo (raciocínio teórico), ou melhor esclarecer qual deva ser (ou qual deveria ter sido ou qual deveria ser no futuro) a decisão a tomar ou a ação a empreender, uma vez verificadas determinadas circunstâncias” (Atienza, 2014, p. 119).

A distinção entre os problemas formais e os materiais é que o aspecto argumentativo da solução de uma questão material requer que se empregue algum meio

de argumento (não necessariamente uma forma dedutiva). Quem tem que solucionar um problema material, esclarece Atienza, não pode adotar em relação aos enunciados, que funcionam como premissas, uma atitude hipotética, descomprometida, como aconteceria na concepção formal, mas tem que comprometer-se com a sua verdade ou correção da conclusão (2014, p. 109).

2.1.3 A concepção pragmática da argumentação

Quanto à terceira espécie de problema que gera a necessidade de argumentar, tem-se as questões ditas pragmáticas, as quais advêm da interação com outros indivíduos, “porque se nos apresenta o problema de como persuadir sobre alguma coisa ou de como defender ou atacar uma tese e, por consequência, temos de conseguir que outros aceitem as nossas posições ou, pelo menos, que tenham que aceitá-las se forem observadas certas regras que regem a discussão” (ATIENZA, 2014, p. 110).

Assim, o essencial não é nem tanto a forma nem o conteúdo dos argumentos (que as teses sejam fundadas, tenham força explicativa, justificativa, etc). O decisivo, como aponta Atienza, é que alguém fique persuadido, que aceite algo, que a argumentação produza determinados efeitos (2014, p. 111).

Nesse particular, a análise não pode ser feita do indivíduo isoladamente. Deve-se observar que o orador visa convencer, persuadir outrem, de modo que a atividade argumentativa deve ser empreendida num contexto que leve em consideração uma variedade de interlocutores.

Realça-se os elementos pragmáticos da linguagem e os objetivos que deles pode-se alcançar. Nessa acepção, os aspectos da sintaxe e da semântica são meio que deixados de lado, cedendo espaço à finalidade maior que é convencer outra pessoa a aceitar uma determinada tese, por meio do debate, tendo como instrumentos a retórica e a dialética.

Dentro da concepção pragmática, aduz Bruna Pereira das Posses, a questão central encontra-se nos efeitos produzidos pelas argumentações, levando-se em conta as circunstâncias e as ações de quem argumenta. Nesse cenário, o argumentador interage com o outro e o problema está centrado no fato de como persuadir sobre algo ou de como defender ou atacar uma tese, sendo seu objeto fazer com que o outro aceite sua posição (2019, p. 31).

Pode-se facilmente apreender-se exemplos do cotidiano forense no qual as partes visam convencer o Magistrado de que a razão lhes assiste, ou no tribunal do júri quando as partes assumem papéis de verdadeiros atores e buscam influenciar a decisão dos jurados. Também esse viés da argumentação tem marcante presença nos debates políticos eleitorais e na academia, quando pesquisadores visam refutar determinada tese ou esclarecer por que a deles deve prevalecer num determinado contexto.

Todavia, quanto aos problemas decorrentes de questões pragmáticas, note-se que irão estar presentes elementos formais e materiais que caracterizam as concepções anteriores de argumentação. Contudo, como a finalidade da argumentação na circunstância aqui demonstrada é convencer os destinatários da informação, o auditório, o argumento central aproveita-se de sentimentos (diferentes) que as pessoas costumam nutrir em relação aos temas trazidos ao debate para persuadi-las.

Não por outra razão, sustenta Warat, a clara vinculação de cargas emotivas com fins persuasivos, e prossegue “através delas pretende-se aproximar o receptor das mensagens do campo de referências valorativas do emissor, encobrindo-as com roupagens descritivas para facilitar sua aceitação” (1995, p. 69).

Muito embora tenha exposto as três concepções de modo distinto, Atienza deixa claro que elas não são autônomas umas das outras e que não existe qualquer incompatibilidade entre elas. Para ele, dentro do Direito, todas são vitais, estando intimamente relacionadas aos valores basais de um sistema jurídico, sendo que a certeza encontra-se na seara da concepção formal, a verdade e a justiça na concepção material, e a aceitabilidade na concepção pragmática, sendo certo que o importante é combinar todas de maneira a se desenvolver de forma plena uma Teoria da Argumentação Jurídica (2006, p. 231).

2.2 Wittgenstein e os jogos de linguagem: as duas faces de um filósofo

Ludwig Wittgenstein (1889-1951) é, sem dúvida, um dos filósofos mais lidos e reverenciados do século XX e isso se deve à sua originalidade e à capacidade de abordar vários temas com a mesma desenvoltura e talento, porém nenhum desses temas intrigou-lhe mais do que os problemas advindos da filosofia da linguagem. O que é a linguagem? Qual a sua função? O que é pensar? Como se relacionam os signos e seus significados? Como a linguagem relaciona-se com o pensamento e com a realidade? E com o mundo?

Todas essas questões estão no centro dos interesses do filósofo e aparecem nas suas obras, curiosamente, com respostas distintas e contraditórias.

Durante a Primeira Guerra Mundial, na qual combateu como voluntário, Wittgenstein escreveu o manuscrito que deu origem ao seu *Tractatus Logico-Philosophicus*, obra que veio a público em 1922, que gozou de grande prestígio acadêmico e foi muito bem aceita e debatida no Ciclo de Viena, apesar de seu formato peculiar, com pouco mais de 80 (oitenta) páginas, redigido com base em aforismos enumerados que nem sempre seguem de modo rigoroso o sistema de numeração ordinal. Ao morrer, em 1951, Wittgenstein deixou uma segunda grande obra pronta, que foi publicada em 1953, sob o título *Investigações Filosóficas* (Oliveira, 2006, p. 93-94).

Apesar de haver abordado o mesmo problema filosófico em ambas as obras – o que constitui a linguagem enquanto linguagem, levando em consideração acima de tudo o problema da significação –, não se pode dizer que o segundo trabalho é uma evolução natural do primeiro. Ao contrário, na segunda fase do pensamento de Wittgenstein ele desenvolve uma crítica radical à tradição filosófica ocidental da linguagem, e, via de consequência, torna-se um feroz censor de si mesmo e da sua filosofia desenvolvida no *Tractatus* (Oliveira, 2006, p. 117-118).

Nessa oportunidade, pretende-se discorrer sobre o segundo momento de Wittgenstein, no qual ele elabora a discussão em torno dos jogos de linguagem. Em suas *Investigações Filosóficas*, o austríaco busca questionar elementos fundamentais da teoria da linguagem sedimentados ao longo dos anos, e demonstrar que ela detém significação maior do que a que tradicionalmente lhe foi dada.

2.2.1 A tríade estrutural que fundamenta o *tractatus*

A formação ontológica levou Wittgenstein a elaborar as três teorias que compõem a base do *Tractatus*: teoria da figuração proposicional; teoria da função de valores de verdade e a doutrina do Dizer e do Mostrar (Condé, 1998, p. 51-52).

A teoria da figuração proposicional visa explicar como se dá a relação entre a linguagem e o mundo, indicando que a linguagem detém mera função designativo-instrumentalista comunicativa. Por essa acepção, a linguagem seria, portanto, algo ideal, um artifício da lógica empregado nas interações humanas para expressar o mundo

enquanto tal, uma reprodução fiel da realidade, como uma foto ou uma pintura à óleo. Assim, a função primeira da linguagem seria representar ou descrever o mundo.

Já a teoria da função de valores de verdade significa que a proposição, constituída por proposições elementares, somente será verdadeira se estas forem também, ou seja, o fundamento de verdade de uma proposição está intimamente relacionado com a verdade das outras que lhe constituem. Assim, *v.g.*, Siracusa é uma comuna italiana da região da Sicília que cedeu ao cerco romano em 212 a.C. (Wikipédia, 2020). Essa proposição é verdadeira, porque verdadeiras são as proposições elementares que a constituem. Se uma delas fosse falsa, a proposição inevitavelmente também seria. Utilizando-se o mesmo exemplo, afirmar que Siracusa é uma cidade da Espanha ou que não caiu diante das legiões romanas no período indicado, consubstanciaria uma proposição inteiramente falsa.

Por sua vez, completando a tríade tractatiana, a doutrina do dizer e do mostrar afirma que precisam ser compreendidas pelo menos três acepções distintas do mostrar. A primeira diz respeito ao mostrar externo, pela qual o sentido da proposição corresponde à estrutura externa do estado de coisas que ela descreve (Condé, 1998, p. 61), ou seja, como a linguagem tem função essencialmente descritiva, ela somente pode apresentar constatações – a linguagem apenas representa eventos no mundo. Já a segunda acepção do mostrar refere-se ao mostrar interno da proposição, ou seja, aquilo que pode ser mostrado, porém não pode ser dito ou representado por ela, é dizer, a forma lógica (1998, p. 61). Assim, para Wittgenstein, a linguagem apenas pode descrever eventos no mundo, porque o mundo mesmo é indizível, inefável, assim como a própria linguagem. O terceiro aspecto que pode ser mostrado, porém não pode ser dito, diz respeito ao aspecto ético, pois, assinala Schulte (1992, p. 61), “a base do valor não pode ser comparada à realidade e considerada verdadeira ou falsa. A relevância ética de uma expressão só pode se mostrar” (tradução livre). Assim, *v. g.*, afirmar que Deus é bom ou que existe justiça nos atos divinos consubstanciam proposições sem sentido, porque não podem ser verificadas logicamente através do confronto com a realidade que permita aferir se representam proposições verdadeiras ou falsas.

Essas três teorias conjugadas constituem a base fundamental do pensamento do primeiro Wittgenstein para compreender o mundo, relacioná-lo com a linguagem e demonstrar como o elemento comum a ambos – a forma lógica – pode operacionalizar o entendimento da realidade através da semântica.

2.2.2 O segundo Wittgenstein e a leitura desconstrutiva do discurso *Tractatiano*

Na sua obra póstuma *Investigações Filosóficas*, publicada em 1953, os mesmos problemas filosóficos sobre mundo e linguagem reaparecem, porém com respostas completamente distintas das aduzidas no *Tractatus*. Esse segundo Wittgenstein é muito mais ácido e direto em suas críticas ao pensamento filosófico clássico que considera a linguagem um mero instrumento para figurar o mundo. Logo no prefácio da segunda obra, Wittgenstein escreve (2000, p. 04) “Desde que comecei novamente a me ocupar há 16 anos com a filosofia, tive que reconhecer graves erros no que tinha colocado naquele primeiro livro”.

Martin Stone propõe chamar a doutrina das *Investigações Filosóficas* de leitura desconstrutiva, e explica que nessa segunda fase, Wittgenstein parece comprometido não apenas com a ideia geral de um relato substitutivo da teoria esboçada no *Tractatus*, mas também com a articulação específica da noção segundo a qual o significado de um signo está disponível somente por meio de interpretação. Desse modo, tudo o que alguém possa dizer que entende quando compreende o significado de um sinal é tal que sempre pode ser interpretado de maneiras diferentes (2000, p. 95).

A nova abordagem da filosofia da linguagem proposta pelo filósofo é, acima de tudo, preocupada com o uso pragmático da linguagem. Esse segundo Wittgenstein opõe-se frontalmente à ideia de reduzir a linguagem a mero designativo do mundo, tanto que no item 23, expõe que “há inúmeros tipos diferentes de aplicação de tudo o que chamamos de ‘sinais’, ‘palavras’, ‘sentenças’. E essa multiplicidade não é nada fixa, dada de uma vez por todas; mas novos tipos de linguagem, novos jogos de linguagem, poderíamos dizer, passam a existir, e outros envelhecem e são esquecidos” (Wittgenstein, 2000, p. 22). Assim, para ele, reservar à linguagem a função primordial de descrever o mundo é algo muito simples e um olhar por demais restritivo do seu uso.

Nessa segunda fase, põe-se em xeque a concepção de que o mundo existe por si só, de modo independente, como descrito no *Tractatus* e compartilhado pela filosofia do Ocidente, e, como tal, poderia ser reproduzido pela linguagem. Ora, o mundo não é algo independente da linguagem. Ao contrário, o mundo só existe em razão da própria linguagem. Isso provocou uma reviravolta epistemológica linguística, o que significa, segundo Oliveira (2006, p. 128) “a descoberta da transcendentalidade da linguagem humana (...). A linguagem não é um puro instrumento de comunicação de um

conhecimento já realizado, é, antes, condição de possibilidade para a própria constituição do conhecimento enquanto tal”.

2.3 O uso da linguagem enquanto elemento de significação

Essa nova acepção da linguagem, que põe em evidência o seu caráter transcendental, choca-se frontalmente com a teoria objetivista (designativo-instrumental) predominante na filosofia contemporânea e tão bem agasalhada no *Tractatus*. O segundo Wittgenstein apresenta uma nova dimensão do conceito de uso da linguagem, esclarecendo que ele se relaciona diretamente com a noção de significação e não mais de denotação de um objeto, como na primeira fase, de modo que é possível afirmar, como o faz Condé, que o uso (1998, p. 89) “não se restringe ao uso de palavras na proposição, pois está inserido em um contexto muito mais amplo, e a significação de uma palavra é dada a partir do uso que dela fazemos em diferentes situações e contextos”.

Assim, a depender do contexto, uma mesma expressão poderá ter distintos significados, e se isso for verdade, não há como pretender determinar a significação de expressões linguísticas pela mera ordenação de palavras em determinada proposição. No *Tractatus*, o uso é tão-somente o emprego de um signo ou sinal na proposição – pois, como cediço, para o primeiro Wittgenstein, somente em conexão com uma proposição um signo ou nome terá significação (*Tractatus*, 3.3) –, ao passo que, nas Investigações, o conceito de uso é entendido em uma perspectiva mais abrangente, que inclui também a dimensão pragmática, ou seja, utiliza-se não apenas palavras, mas palavras, gestos e contextos (Condé, 1998, p. 90).

No item 38, das Investigações Filosóficas, Wittgenstein critica o que chama de processo oculto da denominação. Para ele (2000, p. 40) “a denominação aparece como uma ligação estranha de uma palavra com um objeto (...). Então, podemos de fato imaginar que a denominação seria algum ato mental bizarro, de certo modo como um batismo de um objeto”. Essas reflexões são profundas e conduzem a um questionamento da própria existência humana e da essência das coisas. Para esse segundo Wittgenstein, não existe uma essência invariável das coisas, porquanto a significação somente ocorre por meio do uso ou do emprego que dela fazemos em cada situação determinada (Condé, 1998, p. 90).

Não existem essências que transcendam os signos, como algo pré-determinado,

um sentido comum, consensual prévio. É isso que o filósofo critica veementemente e afirma que destruir a essência das coisas (2000, p. 90) “ (...) é revelar construções nas quais só restam pedras e escombros, e ao fazê-lo, não são apenas construções no ar que são destruídas, mas deixa-se descoberto o fundamento da linguagem sobre o qual estavam postas”.

Esclarece Schulte que o esforço para formular a essência de uma coisa – isto é, características comuns consideradas necessárias e suficientes para a sua existência – é improdutivo e leva a desvios repetidos, porque é enganosa a aparência uniforme e homogênea da palavra escrita, que disfarça o fato de que nem todas as palavras podem ser entendidas de acordo com um esquema, como “todas as palavras significam algo”, e, Wittgenstein, tomando por empréstimo a metáfora de uma caixa cheia de ferramentas, esclarece que as palavras, tal qual as ferramentas, possuem variadas funções, e, portanto, podem ser empregadas a depender da situação (1992, p. 111).

Por essa razão, Stone afirma que quando Wittgenstein menciona que tudo o que a filosofia pode fazer é destruir os ídolos, ele está se referindo à sua própria filosofia. A originalidade do seu trabalho reside especificamente em eleger como alvo de seu experimento uma noção suspeita da auto-presença mental de significados, é dizer, a tentativa de explicar a possibilidade de representar significado nos signos linguísticos (2000, p. 83-84).

Há que se abandonar o ideal de exatidão da linguagem, pois tal ideal, completamente desligado das situações concretas do uso da linguagem, carece de qualquer sentido. É impossível determinar a significação das palavras sem o exame do contexto no qual elas foram empregadas, de modo que a linguagem é, sempre, de certo modo, ambígua, vez que suas expressões não possuem uma significação definitiva (Oliveira, 2006, p. 131).

Nessa segunda fase, Wittgenstein aponta um *plus*, um algo mais que precisa ser levado em consideração nessa atividade de atribuição de significado. A isso ele chama jogos de linguagem, que, embora não tenha recebido da sua obra uma consideração a título de conceito, ele aponta que essa nova categoria representa a totalidade da linguagem e das atividades com ela entrelaçadas. Assim, ocorre quando o instrutor aponta para uma ferramenta e volta o olhar ao aprendiz; quando crianças aprendem a língua materna ou quando se deve usar palavras nas brincadeiras de roda (2000, p. 16).

Nesse sentido, suponha-se um arquiteto que em seu ofício tem que lidar com os

diversos operários da construção de um determinado empreendimento imobiliário. Durante a empreitada, o arquiteto precisa lançar-se à obra para acompanhar o desenvolvimento do projeto, e, nessa atividade de campo, é necessário que ele verifique se as suas ordens e recomendações estão sendo devidamente executadas. Assim, ele caminha pelos diversos quadrantes da obra e nesse percurso depara-se com um operário conduzindo materiais diversos em um carrinho de mão que lhe indaga para onde devem ser levados. Identificando os materiais como sendo componentes de um sofisticado sistema elétrico, que, segundo o projeto, deve ser instalado no piso superior, o arquiteto apenas eleva o olhar e com o dedo indicador em riste aponta para cima.

Para o arquiteto, o gesto que fez faz parte de dois jogos distintos: o de representar que são componentes de um sistema elétrico específico, e que, de acordo com o projeto, devem ser dispostos no piso superior. Para o operário, o dedo em riste aparece unicamente como ordem ou sugestão. Se fosse necessário que o arquiteto apresentasse o projeto e explicasse ao operário para que ele compreendesse a necessidade de levar os materiais para cima, haveria uma mudança de significado, porque haveria alteração do uso que se faz do gesto realizado.

O que é interessante perceber nessa situação hipotética é que a linguagem foi levada a efeito para comunicar não a noção que se tem do gesto de apontar o dedo indicador em uma determinada direção, mas sim o seu uso em um jogo de linguagem específico. A maneira como aprendemos nossos conceitos, explica Schulte, é uma questão empírica, e poderíamos tê-los aprendido de uma outra maneira (1992, p. 107). O gesto destaca-se não pela ideia abstrata de indicação, mas por desempenhar função primordial nos jogos de linguagem da interação entre seres humanos.

O foco principal do interesse de Wittgenstein, pontua Schulte, (1992, p. 109) é “estabelecer conexão entre expressões linguísticas e ações habituais, isto é, ações dificilmente percebidas porque parecem muito naturais (...). A ênfase está sempre no lado prático das expressões humanas” (tradução livre). Desse modo, tudo o que se nos apresenta como natural irá, de certa maneira, moldar nosso modo de agir e de nos comunicarmos. Linguagem, afirma Oliveira, é uma atividade humana como andar, passear, colher etc. Pode-se afirmar que é ela mesma uma espécie de ação (2006, p. 138).

2.4 A concepção de uma nova filosofia da linguagem

Para esse segundo Wittgenstein, não existe a pretensão de se alcançar uma linguagem ideal (2000, p. 84), e os jogos de linguagem estão diretamente relacionados com as formas de vida (Condé, 1998, p. 101), que nada mais são do que contextos de ação através dos quais as pessoas interagem entre si, estabelecendo comunicação (IF 7, 19, 23). Com efeito, a noção de significação presente nas Investigações amplia sobremaneira o leque de situações previstas no *Tractatus*, porque neste o nome é simplesmente a denotação do objeto; já nas Investigações, a ideia de significação está vinculada ao uso, de modo que, existindo uma multiplicidade de usos, existe uma multiplicidade de significações (Condé, 1998, p. 112). Portanto, para o segundo Wittgenstein, aduz o autor (1998, p. 112)

aprender a significação de uma expressão não se restringe a denominar objetos, mas principalmente a operar, através de regras gramaticais, as expressões que constituem as significações, isto é, aprender a significação de uma expressão é aprender a operar com regras gramaticais. Nesse sentido, cada mudança de regra implica a mudança de significação, pois a mudança de regra acarreta mudança no uso, e é o uso que constitui a significação.

A noção de gramática é peça fundamental para compreender essa nova postura da filosofia de Wittgenstein, tanto que as investigações, segundo McGinn (2002, p. 13) “podem ser vistas como uma grande coleção de investigações gramaticais específicas, cada uma das quais examina o funcionamento detalhado de uma área de nossa língua que se tornou um ponto focal para mitos e confusões filosóficas” (tradução livre). Para o filósofo, no uso de uma palavra, pode-se distinguir uma gramática superficial de uma gramática profunda (2000, p. 298). Assim, a gramática superficial, segundo Oliveira, “é aquilo que normalmente se chama de gramática, isto é, o conjunto de normas para a construção correta de frases; já a gramática profunda é o conjunto de regras que constitui determinado jogo de linguagem” (2006, p. 141).

Com efeito, as proposições gramaticais são resultado de convenções, e isso é necessário para viabilizar a comunicação humana, havendo, portanto, critérios para o adequado emprego das palavras que precisam ser observados por todos quantos dela se utilizem.

Esse segundo Wittgenstein critica veementemente a relação entre a linguagem e mundo possibilitada pela lógica, que antes era compreendida pela teoria da figuração *tractatiana* como condição transcendental de possibilidade dessa representação, por dois motivos. Em primeiro lugar, porque as Investigações propõem o fim da metafísica da forma lógica *tractatiana*. Em segundo lugar, a crítica do segundo Wittgenstein propõe a recusa da camisa de força do isomorfismo. Assim, nessa perspectiva, não tem mais sentido falar-se nessa relação entre linguagem e mundo (Condé, 1998, p. 118).

Ao desafiar as imagens que construímos ao refletir sobre como a linguagem funciona, Wittgenstein não se vê refutando doutrinas, mas tentando nos libertar de um estilo particular de pensamento e dos monstros do intelecto que ele permitiu controlar nossa imaginação filosófica (McGinn, 2002, p. 22).

Desse modo, resta claro para esse segundo Wittgenstein que não se pode compreender uma palavra isoladamente, como se fosse um elemento autônomo, independente. Pelo contrário, esse é o grande equívoco que está na origem dos mais diversos problemas filosóficos. O significado de uma expressão somente poderá ser conhecido por aquele que se utiliza da linguagem quando examinado o contexto geral em que ela surge. Essa é a ideia central que se deduz das Investigações Filosóficas.

2.5 Jogos de linguagem e a concepção pragmática da argumentação no direito

O discurso pragmático é racional, porquanto pressupõe uma ação de falar com um encadeamento lógico de ideias e eventos para viabilizar a adequada cognição do interlocutor. É aquele que se presta a fundamentar determinadas escolhas de modo não aleatório nem arbitrário, mas demonstrando os elementos necessários para a sua comprovação.

Diz-se racional, assinala Ferraz Júnior, o discurso fundamentante à medida que os participantes devem estar atentos à regra básica inerente a qualquer situação comunicativa: o dever de prova (obrigação de fundamentação). Por sua vez, o questionamento surge da avaliação crítica feita pelo ouvinte a respeito da circunstância de ter ou não o orador se desincumbindo do ônus de provar os seus argumentos (2016, p. 17-19).

Neste item, analisar-se-á como é possível conjugar a teoria dos jogos de linguagem ao discurso pragmático, de modo a compor um discurso jurídico adequado e racional sobre a realidade das coisas.

2.5.1 A estrutura do discurso pragmático e características essenciais

A estrutura do discurso é delimitada pela aferição que o receptor faz da mensagem emitida pelo orador, assegurando-lhe a prerrogativa de duvidar, de questionar o que fora exposto pelo discursante. O comportamento crítico do interlocutor poderá eventualmente abrir alternativas no discurso dialógico. Diante dessa possibilidade, as funções características da estrutura do discurso assumem especial relevância por consubstanciarem um elo entre as posições primárias do orador e a aferição crítica do ouvinte.

Segundo Ferraz Júnior, na perspectiva do orador, sobreleva-se a função sintomática, que é personalíssima, porque expressa sentimentos, emoções, posições, modos de entender de quem fala (dor, amor, ódio, compreensão, dúvida, etc.), cabendo exclusivamente a ele o *onus probandum* do que argumenta. Sob o ponto de vista do ouvinte, o discurso tem função de sinal, porque desperta nele uma reação, seja para modificar ou reafirmar o seu modo de pensar, falar, ser, etc., o que permite a ele ligar-se à situação comunicativa de modo especial, participando do discurso não como mero espectador, mas como ator, convidado a intervir na ação. Já com relação ao objeto do discurso, a função característica é a estimativa, que se dá em termos da relação de convergência entre os dois primeiros comportamentos – sintomáticos e de sinal – sobre a questão posta em discussão (se ela boa, má, etc.), pondo-se em evidência a propriedade de se admitir que seja ela posta em dúvida (2016, p. 19-21).

Observe-se que está em jogo uma complexa reflexão levada a efeito pelos participantes do discurso racional, que não se dá de maneira monológica, mas, ao revés, a veia dialética é que vai dar o tom nessa específica modalidade comunicativa.

Por outro lado, no discurso racional, a interação entre quem comunica a ideia e quem a ouve admite duas relações básicas: a discussão com o outro e a discussão contra o outro. Na primeira hipótese, esclarece Ferraz Júnior, os participantes do debate dominam as regras linguísticas (sintaxe e semântica) e agem de acordo com seus enunciados e convenções, sendo de se perceber uma mútua confiança e respeito, que

conduzem à cooperação e que se funda na competência comunicativa das partes. Esse discurso fundamenta-se por meio de uma estratégia de obter o sincero convencimento do outro por meio de demonstração da verdade, no sentido de resultado de uma experimentação científica não refutada (2016, p. 24-26).

No entanto, quando a discussão dialógica se dá no sentido de um contra o outro, através da qual cada um dos participantes tem por finalidade demonstrar que a razão lhe assiste, não há lugar, pois, para a convicção, mas para a persuasão. Uma fundamentação persuasiva, aduz Ferraz Júnior, se dá quando a reação do ouvinte não tem um sentido cooperacional, mas contestatório, não em termos de negar-se ao diálogo, mas de orientá-lo partidariamente (1997, p. 40). Por isso, o objeto do discurso, a *quaestio*, aparece sob a forma de conflito, isto é, quando a relação entre as partes é constituída de alternativas incompatíveis entre si, não necessariamente contraditórias, pois não são, de imediato, mutuamente excludentes (2016, p. 26).

Assim, por exemplo, quando um particular ingressa em juízo questionando um determinado ato administrativo, fundamentado na Lei n.º 6.830/1980, que reconheceu a natureza fiscal de um crédito devido à União para incluí-lo na dívida ativa, sob o argumento de que a referida dívida, em razão de advir de um ilícito extracontratual e não de um ato decorrente do poder de império, não poderia ser inserida no conceito de dívida ativa, tal qual se deu na espécie. Nessa hipótese é fácil constatar que os participantes do discurso não estão empenhados em convencionar o sentido e o alcance das expressões “crédito tributário” ou “dívida ativa”, mas tão-somente conquistar em juízo a atribuição de um sentido que lhes seja mais favorável, ou seja, o conflito não está no plano semântico nem sintático, mas no plano exclusivamente pragmático.

Esses elementos constituem as características pragmáticas principais do discurso, sendo certo que somente pode ocorrer o ato locucionário em um ambiente no qual ocorra a interação humana e estejam presentes, segundo Ferraz Júnior (2016, p. 28) “o sujeito que fala ou orador, o endereçado da fala ou ouvinte e o objeto, aquilo que se fala ou questão”. Essa tríade incontornável está na base fundamental de qualquer discurso.

2.5.2 *Retórica e dialética: os jogos de linguagem e a identificação de falácias pragmáticas*

O estudo da filosofia da linguagem ganhou novos rumos a partir da segunda metade do século XX, com a obra póstuma de Wittgenstein e o abrupto abalo que ela causou no paradigma fundado na concepção da figuração proposicional. O estudo pragmático da linguagem ganhou corpo e os signos, que antes eram vistos como elementos que já tinham uma significação prévia, passaram a ser interpretados a depender dos diferentes contextos que fossem empregados, das diversas formas de uso, e, portanto, hoje se percebe que um mesmo símbolo pode apresentar distintas significações a depender dos jogos da linguagem.

Por essa perspectiva, há uma simbiose entre linguagem e ação humana, tendo em vista que uma depende da outra e não existem isoladamente. O processo de significação somente encontra-se completo quando o intérprete percebe os contextos de ação nos quais os signos estiverem dispostos.

Nesse plano pragmático, assumem especial destaque as dimensões dialética e retórica da argumentação, pois desempenham naturalmente um papel decisivo em relação a qualquer discurso. A dialética é a arte de discutir, mais precisamente discutir de modo a ser possível deduzir argumentos por meio de um encadeamento lógico e racional de ideias e também atingir a vitória de eventual debate, o que ocorrerá quando um dos participantes do discurso obtiver o convencimento sincero do outro. Na dialética, o orador parte de premissas compartilhadas por todos para deduzir os seus próprios argumentos e, com isso, consubstanciar a denominada “endoxa”, que, segundo Atienza, é um enunciado provável, meramente verossímil (Atienza, 2014, p. 326).

Na dialética, desempenham um papel não apenas o argumento em sentido estrito, mas também os atores (conforme se trate, por exemplo, do proponente – o defensor de uma tese – ou do oponente – o contraditor –), cada uma das jogadas ou movimentos que executam, os compromissos que contraem, etc. (Atienza, 2014, p. 327).

Por sua vez, a tradição milenar da retórica surgiu na Grécia antiga, por volta do ano 485 a. C., mais precisamente na cidade siciliana de Siracusa, originalmente utilizada por advogados para defender os interesses de seus constituintes através do domínio de técnicas argumentativas que foram se tornando mais e mais complexas (ADEODATO, 2015, p. 41). O desenvolvimento dessas complexas estratégias discursivas despertou o

interesse de muitos retóricos, como Aisquines, Górgias, Lísias e céticos, como Sextus Empiricus, este último autor de uma obra em dez livros sobre ceticismo, que eram percebidos e reverenciados como filósofos (Laértios, 2008, p. 63; 281).

A retórica, como filosofia, é fruto da evolução da Sofística e herda o estigma desta à medida que os sofistas eram vistos como pessoas de questionáveis propósitos morais, tendo em vista que se utilizavam de estratégias argumentativas duvidosas para vencer os debates a qualquer custo, como dissimulação, engodo, fraude, mentira, etc. São componentes erísticos do discurso (Adeodato, 2010, p. 52).

Aristóteles, visando conferir um ar mais sério ao estudo da retórica, aliou-a à boa ética, à ética do bem, para diferenciá-la dos sofistas, e sua estratégia foi reduzir retórica à persuasão, não a qualquer preço, como faziam os sofistas, mas a persuasão séria, um convencimento conquistado, autêntico, com base em argumentos e provas. Ele insiste que a argumentação precisa estar conectada à virtude e à ponderação e três elementos precisam estar presentes para que um orador seja bem sucedido e obtenha a persuasão, que, para ele, é o objetivo principal da retórica: o *ethos*, o *pathos* e o *logos*, “a primeira espécie depende do caráter pessoal do orador; a segunda, de provocar no auditório certo estado de espírito; a terceira, da prova, ou aparente prova, é fornecida pelas palavras do discurso propriamente dito” (Adeodato, 2015, p. 47; 72).

Tanto os argumentos dialéticos quanto os retóricos dependem necessariamente de se identificar os usos e contextos nos quais a linguagem está sendo empregada para viabilizar a adequada interpretação de significados de um símbolo determinado. Não há como se atribuir um significado específico para um argumento baseado em um entinema, por exemplo, se não forem considerados os demais elementos espaciais que o circundam.

A teoria dos jogos de linguagem oferecem ferramentas adequadas para se identificar o contexto da descoberta e promover a distinção entre ele e o contexto de justificação presentes na argumentação de um modo geral, tendo em vista que, ao enunciar que não existem sentidos previamente estabelecidos aos entes mundanos, põe em evidência a necessidade de se observar os contextos de uso no quais as expressões linguísticas foram empregadas e, a depender de cada jogo de linguagem, identificar o alcance a abrangência dos significados linguísticos.

Ademais, quando se estuda as falácias de caráter pragmático (dialético ou retórico) os jogos de linguagem ganham extrema relevância. Sob o ponto de vista de uma perspectiva pragmático-dialética, as falácias significam a violação de uma das regras da

discussão crítica, podendo ocorrer nos diversos estágios da discussão (tese, antítese e síntese), e podem ser cometidas por qualquer um dos atores: tanto o proponente como o oponente. Por sua vez, uma falácia retórica é um argumento que apesar de conseguir o seu desiderato de persuadir, o faz com infringência a alguma regra não técnica, mas digamos, moral da retórica (Atienza, 2014, p. 354-355).

Na argumentação retórica existem limites estabelecidos por determinadas regras as quais precisam ser observadas tanto pelo orador quanto pelo auditório. De fato, esclarece Atienza, o que caracteriza a argumentação é o uso de uma combinação de elementos fáticos com elementos normativos, do que é aceite como um fato e do que deveria ser aceite, se for razoável (2014, p. 356).

A noção de falácia é eminentemente contextual e daí que não há como ser reconhecida se não for através da percepção dos jogos de linguagem, é dizer, dos contextos de uso da linguagem, não havendo como especificar previamente se determinados argumentos são falaciosos ou não. Apenas o confronto com o contexto de uso vai possibilitar descortinar-se tal figura de linguagem. A esse respeito, aduz Atienza (2014, p. 360) “Existem, digamos, certos erros ou enganos mais ou menos repetidos e que seguramente seria melhor estudar não em abstrato, mas em relação ao uso de tal argumento ou de tal estratégia argumentativa”.

Desse modo, salta aos olhos que tanto a dialética quanto a retórica conformam um modelo de justificação jurídica no qual os participantes experimentam argumentos de acordo com certas regras que regulam o decurso do jogo (as jogadas), e cujos enunciados estão justificados desde que os participantes os aceitem.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem de natureza qualitativa, por compreender que os fenômenos relacionados à argumentação jurídica e aos jogos de linguagem não podem ser reduzidos a dados numéricos, mas exigem análise interpretativa e crítica. O estudo é de caráter teórico-bibliográfico, fundamentando-se em referenciais clássicos e contemporâneos que tratam da argumentação no Direito, em especial as obras de Manuel Atienza e Ludwig Wittgenstein, bem como produções acadêmicas correlatas que discutem retórica, dialética e filosofia da linguagem.

Para a coleta de dados, foram selecionadas fontes primárias e secundárias. Entre as fontes primárias, destacam-se os textos originais de Atienza (2003; 2014) e Wittgenstein (1968; 2000), que compõem o núcleo analítico da investigação. As fontes secundárias incluem livros, artigos científicos e dissertações que exploram a teoria da argumentação, a pragmática da linguagem e a aplicação dessas perspectivas ao campo jurídico (Condé, 1998; Ferraz Júnior, 2016; Adeodato, 2015; Posses, 2019). A seleção do material bibliográfico seguiu critérios de relevância teórica, atualidade e pertinência temática.

A análise dos dados foi conduzida por meio da técnica de análise de conteúdo, buscando identificar categorias e conceitos centrais que emergem das obras examinadas. Inicialmente, procedeu-se à leitura exploratória dos textos, seguida de uma leitura seletiva e crítica, na qual foram destacados trechos significativos para a construção do referencial teórico. Posteriormente, realizou-se a sistematização dos conceitos, com vistas à integração entre a teoria pragmática da argumentação de Atienza e os jogos de linguagem de Wittgenstein, visando verificar a hipótese da pesquisa.

No que se refere às considerações éticas, por tratar-se de estudo essencialmente bibliográfico, não houve envolvimento de sujeitos humanos ou coleta de dados empíricos, inexistindo, portanto, riscos éticos diretos. Ainda assim, respeitaram-se rigorosamente os princípios de integridade acadêmica, com a devida citação e referência às fontes consultadas.

Por fim, reconhece-se como limitação do estudo a impossibilidade de abarcar toda a vasta produção sobre filosofia da linguagem e teoria da argumentação, razão pela qual a pesquisa se restringe a um recorte teórico específico. Tal delimitação, entretanto, não compromete a relevância do trabalho, pois permite aprofundar a reflexão sobre a articulação entre Atienza e Wittgenstein e sua aplicabilidade no discurso jurídico.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise realizada demonstrou que a articulação entre a teoria pragmática da argumentação proposta por Manuel Atienza e a concepção dos jogos de linguagem de Ludwig Wittgenstein não apenas amplia a compreensão do discurso jurídico, como também oferece subsídios concretos para repensar as práticas argumentativas no Estado Democrático de Direito. Essa combinação teórica mostrou-se especialmente fecunda para

superar as insuficiências das concepções formal e material da argumentação, revelando um modelo mais adequado para lidar com a pluralidade, a contingência e a complexidade da vida jurídica.

Em um primeiro nível, verificou-se que a concepção formal, centrada na lógica dedutiva e na estrutura inferencial, continua a desempenhar papel relevante ao garantir a coerência e previsibilidade das decisões. Todavia, quando analisada de maneira isolada, revela-se incapaz de capturar as nuances dos casos concretos, sobretudo em sociedades marcadas por conflitos axiológicos e diversidade cultural. Já a concepção material, ao comprometer-se com a veracidade das premissas, amplia o campo de análise ao introduzir uma preocupação com a verdade e a justiça; contudo, permanece limitada diante de cenários em que múltiplos discursos concorrentes reivindicam legitimidade.

É nesse ponto que a concepção pragmática, aliada aos jogos de linguagem, apresenta sua maior contribuição. Os resultados evidenciam que a argumentação jurídica deve ser compreendida como prática comunicativa inserida em formas de vida, em que a significação é construída a partir do uso contextualizado da linguagem. Esse entendimento desloca a ênfase do aspecto meramente lógico ou verificável do argumento para o seu impacto comunicativo, persuasivo e social, em linha com as exigências contemporâneas de um Direito mais democrático e participativo.

A discussão também revelou a relevância do aporte wittgensteiniano para compreender a dimensão performativa da linguagem no Direito. O conceito de jogos de linguagem permitiu identificar que, em ambiente forense, a eficácia de um argumento não decorre apenas de sua correção lógica, mas também da sua adequação às regras implícitas do jogo discursivo no qual está inserido. Assim, as estratégias de advogados, juízes e jurados, longe de serem neutras, estão sempre vinculadas a práticas sociais e culturais que moldam a interpretação e o resultado do discurso jurídico.

Outro aspecto importante é a capacidade dessa integração teórica de iluminar o fenômeno das falácias pragmáticas. A análise demonstrou que falácias não podem ser avaliadas abstratamente, mas apenas a partir do contexto de uso em que emergem. Isso reforça a tese de Atienza de que a aceitabilidade é um critério fundamental da argumentação, ao mesmo tempo em que confirma a visão de Wittgenstein sobre a impossibilidade de significados fixos e universais. Assim, um mesmo enunciado pode ser legítimo em determinado contexto e falacioso em outro, dependendo das regras do jogo de linguagem em operação.

No campo prático, os resultados apontam que a adoção dessa perspectiva integrada favorece maior transparência e legitimidade das decisões judiciais. Ao compreender que o discurso jurídico é inseparável das interações humanas que o constituem, abre-se espaço para reconhecer e problematizar os elementos retóricos e dialéticos que muitas vezes são invisibilizados no processo judicial. Essa postura crítica contribui para reduzir manipulações discursivas, tornando mais explícitos os valores e pressupostos que orientam a decisão.

Por fim, a discussão reafirma que a força desse diálogo entre Atienza e Wittgenstein está em propor uma concepção de argumentação jurídica que, ao mesmo tempo, é racional, contextual e plural. Racional, porque mantém compromisso com a lógica e a coerência; contextual, porque reconhece que o sentido dos argumentos depende do uso e das formas de vida; e plural, porque admite que diferentes estratégias discursivas podem coexistir em um espaço democrático. Trata-se, portanto, de um modelo capaz de fortalecer o Direito como prática discursiva comprometida não apenas com a correção formal, mas também com a justiça, a legitimidade e a aceitabilidade social.

5 CONCLUSÃO

Desse modo, percebe-se que as dimensões dialética e retórica da concepção pragmática de argumentação desempenham naturalmente um papel decisivo em relação às estratégias e discursos de argumentações no Direito, por serem as que melhor dialogam com a realidade forense.

A integração dessa concepção pragmática com os jogos de linguagem de Wittgenstein oferece o suporte teórico para explicar a dimensão contextual, plural e dinâmica do discurso jurídico, pois pauta-se na ideia de que a comunicação deve ser concebida como uma ação ou atividade inerente às interações humanas, como correr, andar, nadar, comer etc., e como tal não deve ser considerada isolada no mundo. Ao contrário, cada expressão linguística, por ser uma atividade humana, deve ter a sua interpretação conduzida pelos diversos usos e contextos nos quais forem empregadas tais expressões ou símbolos linguísticos.

Esse novo modo de ver a linguagem terá forte influência sobre as estratégias dialética e retórica da acepção pragmática da argumentação, tendo em vista que terão um papel preponderante na identificação do contexto de descoberta e do contexto de

justificação, revelando como argumentos aparentemente jurídicos são, na verdade, manipulados para expressarem convicções filosóficas, culturais, religiosas, morais de um determinado orador.

Além disso, esses mesmos jogos de linguagem também terão extraordinária importância na identificação de argumentos falaciosos tanto no silogismo dialético quanto na estratégias argumentativas retóricas, pois demonstrarão que o contexto de uso dos termos e expressões linguísticos foram empregados consciente ou inconscientemente de maneira a dissimular ou omitir determinada circunstância que, se presente, alteraria completamente a significação atribuída ao discurso argumentativo.

Desse modo, pode-se concluir que uma teoria da argumentação jurídica robusta deve combinar as três concepções de Atienza, mas ancorada especialmente na dimensão pragmática e na filosofia wittgensteiniana da linguagem, para formulação de um discurso jurídico racionalmente adequado para tratar da realidade.

REFERÊNCIAS

- _____. **O direito como argumentação**. Trad. Manuel Poirier Braz. Lisboa: Escolar, 2014.
- _____. **A retórica constitucional**: sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- _____. **Direito, retórica e comunicação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.
- _____. **Investigações filosóficas**. Trad. João José R. L. de Almeida. Campinas: Editora da UNICAMP, 2000.
- _____. **Teoria da norma jurídica**: ensaio de pragmática da comunicação normativa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- ADEODATO, João Maurício. Uma crítica retórica à retórica de Aristóteles. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. Belo Horizonte: UFMG, vol. 110, 2015, p. 35-73.
- AMARAL, Murilo Naves. A argumentação jurídica como critério de raciocínio dialético no julgamento da ADPF n. 153. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, ano 9, n. 9/10, jan./dez. 2011, p. 243-270, Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- ATIENZA, Manuel. **As razões do direito**: teorias da argumentação jurídica. Trad. Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Landy, 2003.

BRAATZ, Tatiani Heckert. É preciso argumentar? Reflexões sobre a argumentação jurídica e a teoria de Manuel Atienza. **Revista Jurídica CCJ/FURB**, v. 11, n. 21, p. 133-147, jan./jun. 2007.

CONDÉ, Mauro Lúcio Leitão. **Wittgenstein: linguagem e mundo**. São Paulo: Annablume, 1998.

COSTA, Samanta Faleiro Porto. **Análise da argumentação jurídica da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.983 sobre a vaquejada**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília. Brasília, p. 53, 2017.

CUNHA, Ricarlos Almagro Vitoriano. **Hermenêutica e argumentação no direito**. Curitiba: CRV, 2014.

DIAS JÚNIOR, Antônio Augusto. **Impostos federais**. Salvador: Jus Podium, 2015.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 11. ed. São Pulo: Atlas, 2019.

LAÊRTIOS, Diogênes. **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**. Trad. Mário da Gama. 2. ed. Brasília: Editora UNB, 2008.

MCGINN, Marie. **Wittgenstein and the philosophical investigations**. New York: Routledge, 2002.

MODUS PONENS. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2018. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Modus_ponens&oldid=53510787>. Acesso em: 12 mar. 2020.

OLIVEIRA, Denise Helena Schild; SALLES, Bruno Makowiecky. A teoria da argumentação jurídica aplicada a um caso concreto: uma análise à teoria de Manuel Atienza. **Revista Brasileira de Direito**, 10 (2): 37-46, 2014.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea**. 3. ed. São Paulo: 2006.

POSSES, Bruna Pereira das. **Fundamentação, decisão judicial e argumentação: uma análise da teoria de Manuel Atienza na ADI 4439 STF**. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais) – Faculdade de Direito de Vitória. Vitória, p. 105. 2019.

SCHULTE, Joachim. **Wittgenstein: an introduction**. Trad. William H. Brenner; John F. Holley. New York: State University of New York Press, 1992.

SOUZA, Elaine Gonçalves Weiss de; NASCIMENTO, Eliana Maria de Senna do. Apreciação hermenêutica do recurso especial n. 1.060.210 (competência municipal para o pagamento do imposto sobre serviço de leasing) sob o enfoque da teoria da

argumentação jurídica de Manuel Atienza. **Revista Jurídica CCJ/FURB**, v. 17, n. 34, p. 187-224, jul. / dez. 2013.

STONE, Martin. Wittgenstein on deconstruction. In: CRARY, Alice; READ, Rupert. **The new Wittgenstein**. New York: Routledge, 2000.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus logico-philosophicus**. Trad. José Arthur Giannotti. São Paulo: Editora da USP, 1968.